

# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

I Série - Número 134

Segunda - feira, 14 de Setembro de 1992

## SUPLEMENTO

### SUMÁRIO

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

**Resolução n.º 5/92/M:**

Determina que o Governo da Região Autónoma da Madeira, através das Secretarias Regionais da Educação e da Emigração, desenvolva vários programas no sentido de adaptar os Jovens Emigrantes ao Sistema de Apoio ao Aluno Emigrante.

**Resolução n.º 6/92/M:**

Cria mecanismos adequados de modo que os alunos com menores recursos económicos que frequentam o 1.º ciclo do ensino básico usufruam dos mesmos auxílios económicos directos atribuídos aos restantes graus do ensino.

**Resolução n.º 7/92/M:**

Designa como representantes dos utentes no Conselho Regional de Saúde, Maria Lurdes Barros Figueira César e Sá Fernandes e José Rodrigues Carvalho.

**Resolução n.º 8/92/M:**

Designa como representantes da Região Autónoma da Madeira no Conselho Económico e Social os Drs. Nelson Camilo Teles Silva e Ricardo Jorge Faria Camacho.

**Resolução n.º 9/92/M:**

Designa os suplentes dos representantes da Região Autónoma da Madeira no Conselho Económico e Social.

**Resolução n.º 10/92/M:**

Aprova a Conta da Região Autónoma da Madeira de 1989:

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

### Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 5/92/M

#### Sistema de apoio ao aluno emigrante

É um facto por de mais conhecido que a Região Autónoma da Madeira possui naturais seus espalhados por todo o mundo, em número superior aos próprios resi-

centes no seu território. Essa comunidade madeirense actualmente residente em terras tão distintas como a África do Sul, a Venezuela, o Curaçau, a Austrália, a França ou as ilhas do Canal constitui simultaneamente um valor imprescindível ao desenvolvimento da nossa terra e um desafio ao encontro das melhores soluções que permitam a sua reintegração no território de origem se e quando o desejarem.

Um dos aspectos mais preocupantes para a reintegração dos emigrantes na sua terra natal é o da educação dos seus descendentes, normalmente já dotados de alguma habilitação escolar no país de emigração e com a braços com a dificuldade da língua portuguesa e com o desconhecimento do meio escolar onde são inseridos. É certo que medidas de apoio pedagógico foram e têm sido levadas à prática, como é exemplarmente a aplicação do Despacho n.º 29/EBS/86, de 25 de Julho, extensivo também a outras situações de dificuldades notórias de aprendizagem ou de aproveitamento escolar, bem como o projecto experimental de apoio aos luso-descendentes implementado nesta Região Autónoma pela Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, em colaboração com a Universidade da Madeira, que apontam soluções mais credíveis da resposta a esta inadaptação.

Mas também é certo que a integração do jovem emigrante ou descendente de emigrante determina que outro tipo de medidas devam surgir, no sentido de diminuir ou eliminar a sua condição específica de «inadaptado», medidas essas que deverão ser sistematicamente organizadas e sujeitas a constante avaliação de resultados.

Assim, determina esta Assembleia Legislativa Regional que o Governo da Região Autónoma da Madeira, através das Secretarias da tutela da Educação e da Emigração, desenvolva outros programas no sentido de cada vez mais a adaptação ser um facto.

Mais se recomenda, como essencial, a tomada de medidas conjuntas entre os Governos Regional e Central, visando uma maior implementação do ensino da língua portuguesa no país de acolhimento na salvaguarda do património linguístico e cultural.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia da Legislativa Regional em 27 de Maio de 1992.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional,  
*Jorge Nélito Praxedes Ferraz Mendonça.*

**Resolução da Assembleia Legislativa Regional  
n.º 6/92/M**

**Apoio social e económico aos alunos mais carenciados**

A Constituição da República Portuguesa garante a todos os cidadãos a igualdade de oportunidades, com ênfase no acesso à educação e ao ensino, embora, na prática, isso não se verifique nas crianças cujas famílias possuem menores recursos económicos.

É de especial responsabilidade do Estado promover a democratização do ensino, garantindo o direito a uma justa e efectiva igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolares.

No momento em que se perspectiva a generalização da reforma curricular, é fundamental ter em conta a comunidade envolvente para que o acesso e o sucesso escolares sejam uma realidade.

Assim, em ordem a assegurar um efectivo cumprimento da escolaridade obrigatória em toda a sua amplitude, e relativamente a todas as crianças, há medidas que devem ser implementadas, pelo que, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais, a Assembleia Legislativa Regional recomenda ao Governo Regional da Região Autónoma da Madeira o seguinte:

O Governo Regional, através da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, deverá criar os mecanismos adequados de modo que os alunos com menores recursos económicos que frequentem o 1.º ciclo do ensino básico usufruam dos mesmos auxílios económicos directos atribuídos aos restantes graus de ensino, nomeadamente a gratuidade dos manuais e respectivo material escolar, contribuindo, assim, para um maior êxito da aprendizagem ao longo de toda a escolaridade obrigatória.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira em 24 de Junho de 1992.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional,  
*Jorge Nélío Praxedes Ferraz Mendonça.*

**Resolução da Assembleia Legislativa Regional  
n.º 7/92/M**

A Assembleia Legislativa Regional da Madeira, reunida em plenário de 23 de Junho de 1992, resolveu, em conformidade com o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/92/M, de 20 de Maio, designar como representantes dos utentes no Conselho Regional de Saúde Maria Lurdes de Barros Figueira César e Sá Fernandes e José Rodrigues Carvalho.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira em 23 de Junho de 1992.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional,  
*Jorge Nélío Praxedes Ferraz Mendonça.*

**Resolução da Assembleia Legislativa Regional  
n.º 8/92/M**

A Assembleia Legislativa Regional da Madeira, reunida em plenário de 23 de Junho de 1992, resolveu, em conformidade com o disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 108/91, de 17 de Agosto, designar como representantes da Região Autónoma da Madeira no Conselho Económico e Social os Drs. Nelson Camilo Teles Silva e Ricardo Jorge Faria Camacho.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira, em 23 de Junho de 1992.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional,  
*Jorge Nélío Praxedes Ferraz Mendonça.*

**Resolução da Assembleia Legislativa Regional  
n.º 9/92/M**

A Assembleia Legislativa Regional da Madeira, reunida em Plenário de 14 de Julho de 1992, resolveu, em conformidade com o disposto no n.º 5 do artigo 3.º da Lei n.º 108/92, de 17 de Agosto, designar como suplentes dos representantes da Região Autónoma da Madeira no Conselho Económico e Social os Drs. João Crisóstomo Aguiar e Rui Emanuel Baptista Fontes.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira em 14 de Julho de 1992.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional,  
*Jorge Nélío Praxedes Ferraz Mendonça.*

**Resolução da Assembleia Legislativa  
Regional n.º 10/92/M**

A Assembleia Legislativa Regional da Madeira, reunida em Plenário em 20 de Dezembro de 1991, ao abrigo da alínea q) do n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho (Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira), resolve aprovar a Conta da Região Autónoma da Madeira de 1989.

Assembleia Legislativa Regional da Madeira, 20 de Dezembro de 1991. — O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, *Jorge Nélío Praxedes Ferraz de Mendonça.*



Preço deste número: 24\$00

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>	<p style="text-align: center;"><b>ASSINATURAS</b></p> <table border="0" style="width: 100%;"> <tr> <td>Completa</td> <td>(Ano) ...</td> <td>6 600\$00</td> <td>(Semestral)</td> <td>.....</td> <td>3 300\$00</td> </tr> <tr> <td>Cada Série</td> <td>" ...</td> <td>2 200\$00</td> <td>"</td> <td>.....</td> <td>1 100\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Números e Suplementos - Preço por página 6\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria nº 277/90, de 31 de Dezembro)</p>	Completa	(Ano) ...	6 600\$00	(Semestral)	.....	3 300\$00	Cada Série	" ...	2 200\$00	"	.....	1 100\$00	<p>"O Preço dos anúncios é de 100\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>
Completa	(Ano) ...	6 600\$00	(Semestral)	.....	3 300\$00									
Cada Série	" ...	2 200\$00	"	.....	1 100\$00									

Execução gráfica "Jornal Oficial"